



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

TERMO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025 - PROCESSO Nº 14.195/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO na Avenida Júlio Xavier da Silva (Parque Cidade Nova), nas Ruas Palmira Boralli Gonçalves e Afrodísio de Souza Mendes (Parque do Estado), e Rua São Paulo (Jardim Bela Vista) no Município de Mogi Guaçu/SP.

Prezados Senhores:

Tornamos público, por meio deste, em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do certame supracitado, segue, na mesma forma e teor, esclarecimentos formulados pela **S.O.M. - Secretaria de Obras e Mobilidade**, Órgão Gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência, transcrito na mesma forma e teor, conforme segue:

PERGUNTA 1:

"Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?"

RESPOSTA:

Confirmamos que serão admitidos descontos superiores a 25% sobre o valor estimado, uma vez que o critério previsto no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece uma presunção relativa de inexequibilidade, e não absoluta.

Dessa forma, conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo, diante de tal ocorrência, caberá à Administração oportunizar à licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, por meio da apresentação de documentação comprobatória idônea que justifique os preços ofertados.

Tal entendimento encontra-se alinhado à orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), no sentido de que o percentual indicado na norma deve ser interpretado com razoabilidade e respeito ao contraditório e à ampla defesa, não constituindo, por si só, fundamento para desclassificação automática da proposta.

PERGUNTA 2:

"Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?"

RESPOSTA S.O.M.:

"Não precisa ser responsável técnico da empresa licitante, porém necessita do contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

PERGUNTA 3:

"Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto?"

RESPOSTA:

Incorreto. Conforme manifestações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

"No caso do capital social, deve-se considerar o valor integralizado, como base de comparação. Nesse sentido a Súmula TCESP nº 48 (Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira)"

Embora o Acórdão nº 610/2025 - Plenário do TCU apresente posicionamento diverso, é importante ressaltar que não possui efeito vinculante sobre os Tribunais de Contas dos Estados, tampouco tem o condão de afastar a competência do TCESP para estabelecer diretrizes interpretativas sobre a matéria no âmbito dos entes municipais sob sua jurisdição.

Dessa forma, considerando que o presente procedimento licitatório é conduzido por ente público sediado no Estado de São Paulo, prevalece o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas estadual, sendo obrigatória a comprovação do capital social integralizado como condição de habilitação econômico-financeira.

PERGUNTA 4:

"Será exigida a apresentação de garantia de participação? Se sim, em qual percentual sobre o valor estimado?"

RESPOSTA:

Sim. A exigência de prestação da garantia de participação encontra-se prevista na Cláusula 3 do Edital, no qual estão expressamente definidos o percentual aplicável e as condições para sua apresentação.

PERGUNTA 5:

"Todas as licitantes devem, ao cadastrar sua proposta, anexar a planilha orçamentária completa ou a mesma será enviada apenas pela licitante vencedora, após a fase de lances?"

RESPOSTA:

Somente haverá a exigência de apresentação da Proposta de Preços e demais documentos da licitante mais bem classificada, conforme procedimentos dispostos na Cláusula 9 do Edital, observando-se os prazos e condições ali estabelecidos.

PERGUNTA 6:

"Poderiam liberar no sistema para download, por favor, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato excel?"

RESPOSTA S.O.M.:

"Segue em anexo planilhas."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

PERGUNTA 7:

"Os atestados em nome da empresa licitante também deverão ser acervados na entidade profissional competente (CREA) ou só os atestados em nome do(s) responsável(is) técnico(s)?"

RESPOSTA S.O.M.:

"Os atestados em nome da empresa licitante deverão ser validados pela entidade profissional competente (CREA)."

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 24 de julho de 2025.

Renan Thiago Bertazoli

Agente de Contratação - Portaria nº 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO